



Município de Presidente Olegário
Secretaria Municipal de Administrativa
Setor de Licitações

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo nº: 037/2025

Pregão Eletrônico nº: 023/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR

Recorrente: MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA –

CNPJ: 07.540.203/0001-10

Recorrido: Pregoeira – Portaria nº 021/2025

I – PRELIMINARES

1.1 Trata-se de análise de IMPUGNAÇÃO interposta TEMPESTIVAMENTE a respeito da impugnação interposta pela(s) empresa(s) **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2025, no que especificamente às exigências técnicas previstas para o Lote 4 – Item 01, que trata do fornecimento de Mesa Cirúrgica.

A impugnante sustenta, em síntese:

O fornecedor alega que o descritivo da mesa cirúrgica apresenta três pontos com exigências que geram a restrição da concorrência, de forma desnecessária, são elas:

- a) “tampo radiotransparente ao uso intensificadores de imagens, raio x em toda a sua extensão, com deslocamento longitudinal de no mínimo 360 mm para a direita e no mínimo 300 mm para a esquerda, através do uso de controle remoto.”
- b) “acompanha a mesa baterias especiais com no mínimo uma semana.”
- c) “movimentos pneumáticos: sistema de movimentação das pernas que são bipartidas em v e removíveis.”

- DA TEMPESTIVIDADE

2.1. Impugnação interposta tempestivamente, com fundamento no Decreto Federal nº 10.024/19, Lei 14.133/21.

III – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES E DECISÕES

Diante da impugnação, a área técnica do Hospital Municipal Darci José Fernandes apresentou manifestação formal datada de 13/05/2025, assinada por dois profissionais habilitados (COREn e CRM), na qual defende a manutenção das exigências impugnadas, sob o argumento de que:

- a) Após a análise do apontamento acima, entende-se que a alteração solicitada não comprometerá a aquisição de um equipamento que atenda às necessidades do serviço. Sendo assim, quanto ao ponto 1, a modificação será acatada. O descritivo passa a ser: “tampo radiotransparente ao uso intensificadores de imagens, raio x em toda a sua extensão, com deslocamento longitudinal de no mínimo 300 mm para a direita e no mínimo 300 mm para a esquerda, através do uso de controle remoto”



Município de Presidente Olegário
Secretaria Municipal de Administrativa
Setor de Licitações

- b) Em relação a exigência de sistema de baterias com funcionamento de pelo menos 1 semana. Defende-se que tal situação permite maior segurança e usabilidade do equipamento em situações com falta de alimentação elétrica. Além disto, existem pelo menos três fabricantes com equipamentos registrados junto a Anvisa, que atendem a este descritivo. Dito isto, opta-se por não acatar a alteração do ponto 2.
- c) Em relação solicitação de alteração do ponto 3, tais características são importantes por trazer facilidade e usabilidade diante de procedimentos de urologia, ginecologia e obstetrícia. Além disto, existem pelo menos três fabricantes com equipamentos registrados junto a Anvisa, que atendem a este descritivo. Dito isto, opta-se por não acatar a alteração do ponto 2.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada e considerando os fundamentos apresentados pela equipe responsável do Hospital Municipal Darci José Fernandes, conclui-se pela **parcial procedência da impugnação apresentada pela empresa MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.**

A administração optou por acatar a sugestão de modificação do descritivo técnico referente ao deslocamento longitudinal da mesa cirúrgica (item “a”), por entender que a alteração proposta não compromete a eficiência e a aplicabilidade do equipamento, mantendo-se, assim, o interesse público e a competitividade do certame.

Contudo, **as demais exigências técnicas impugnadas (itens “b” e “c”) foram devidamente justificadas pela área técnica**, as quais demonstraram não se tratarem de exigências restritivas indevidas, mas sim de critérios que garantem maior segurança, funcionalidade e adequação do equipamento às necessidades específicas dos procedimentos realizados pela unidade hospitalar. Ressalta-se, ainda, a existência de diversos fabricantes que atendem aos requisitos estabelecidos, afastando qualquer alegação de direcionamento ou restrição injustificada à competitividade.

Portanto, **mantêm-se as exigências técnicas previstas no edital para os itens não acolhidos, seguindo-se com a continuidade do processo licitatório conforme previsto.**

Presidente Olegário, 20 de Maio de 2025.

Stefany Aparecida De Sousa
Equipe de Apoio

Kimbelly Luane Barbosa Dos
Santos
Pregoeira Oficial

Fernando Fernandes Nascentes
Equipe de Apoio